

CONTRATO Nº 013/2009

REF.: EDITAL Nº 030/2008 - CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA THÉRMICA
REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
LTDA – ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **LUIZ FERRAZ MOULIN**, e a empresa **THÉRMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA – ME**, com sede na Rua Otávio Barbosa da Silva, nº 10, Itaquari, Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.454.894/0001-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 696.481.077-34, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, DE PAREDE E TETO/PISO, E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERES, GELADEIRAS E BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA, TODOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 922.2008.00193, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, *ad referendum* do Conselho de Administração da **CESAN**, em sua 1748ª reunião, realizada em 15/01/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, DE PAREDE E TETO/PISO, E CONDICIONADORES DE AR DE JANELA, E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS/PURIFICADORES DE ÁGUA, TODOS DE PROPRIEDADE DA CESAN, NESTE ESTADO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta do **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, do ANEXO IV - PROJETO BÁSICO e dos ANEXOS V à XVII**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a - **EDITAL Nº 030/2008 - CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 02/12/2008 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código contábil nº 43.400.233.302.4000.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Os serviços serão executados até o limite de **R\$ 972.486,64 (novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, cujo mês de referência é **Agosto/2008.**
- 3.1.1 O percentual de desconto a ser aplicado sobre todos os preços unitários orçados pela **CESAN** e constantes no **ANEXO I do Edital** é de **21,00% (vinte e um por cento).**
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
 1. Todas as peças e materiais necessários à execução dos serviços;
 2. Substituição dos equipamentos quando os mesmos forem retirados para manutenção, até a conclusão da realização dos serviços (Região Metropolitana de Vitória);
 3. Mão-de-obra;
 4. Transportes em geral;
 5. Seguros em geral;
 6. Equipamentos e ferramentas necessárias;

7. Encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas e tributos de qualquer natureza resultante da execução dos serviços;
 8. BDI composto de:
 - Administração central;
 - Administração local (mão-de-obra indireta, equipamentos de proteção, uniforme, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento das Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego);
 - Impostos;
 - Lucros.
- 3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – O.I.S.**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, o comprovante de depósito efetuado no valor de **R\$ 48.624,33 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

onde:



R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do **CONTRATO** (P0);

I = Índice Coluna 02 – (disponibilidade financeira);

Índice com indicador “1”: Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0”: Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**, que é **AGOSTO/2008**.

O índice acima será retirado da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – A-DSG** da **CESAN**.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

10.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações sobre os **SERVIÇOS**, quando solicitadas.

10.1.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

10.1.3 Inspeccionar os materiais utilizados na manutenção dos equipamentos, a fim de detectar a qualidade dos mesmos. Caberá a área fiscalizadora atestar a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

10.1.4 Emitir e enviar à **CONTRATADA** solicitação de serviço por e-mail, ou em caso de impedimento via fax.



- 10.1.5 Apresentar à empresa **CONTRATADA** os locais onde estão instalados os equipamentos para manutenção preventiva, objetivando a elaboração do seu plano de manutenção e plano de ação, os quais deverão ser apresentados à **CESAN** em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS.
- 10.1.6 No caso de instalação de condicionadores de ar em locais onde não há infra-estrutura para os mesmos funcionarem adequadamente, promover as adequações elétricas necessárias.
- 10.1.7 Transportar do Interior do Estado para as dependências da **CESAN** na Grande Vitória os equipamentos que necessitem de manutenção Corretiva e/ou Preventiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, os elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, bem como por todo e qualquer material empregado na manutenção corretiva, preventiva e nas instalações dos equipamentos. No caso de execução indevida dos serviços relativos às especificações do objeto licitado, promover a imediata correção, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 11.2.1 Executar as manutenções dos equipamentos até o término do prazo da garantia, mesmo que ocorra o encerramento do **CONTRATO**.
- 11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou do material empregado, bem como da aplicação de produto para eliminação de bactérias.
- 11.4 Para Manutenção corretiva e/ou preventiva, responsabilizar-se pela retirada e devolução dos equipamentos do local onde se encontrem, desde que seja no âmbito da Região Metropolitana de Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra, Guarapari, Fundão, Cariacica) e, no caso de equipamento instalado no Interior do Estado, responsabilizar-se pela sua retirada e devolução nas dependências da A-DSG (unidade fiscalizadora), localizada na Av. Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro, Serra – ES, Cep.: 29.164-901, ou em outro local da Grande Vitória a ser definido pela fiscalização.
- 11.5 Comparecer ao juízo ou ao sindicato dos empregados em caso de reclamação trabalhista derivada deste **CONTRATO** e assumir toda responsabilidade perante os autores e reclamantes, excluindo a **CESAN** e assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas.
- 11.6 Atender às solicitações de serviços da **CESAN** (modelo padrão **CESAN - ANEXO XII, do Edital**) enviadas por e-mail ou fax, para manutenção corretiva, que deverão ser atendidas conforme abaixo:
- 11.6.1 Visita técnica no local em até 04 (quatro) horas comerciais, contados a partir do recebimento do e-mail ou fax da área fiscalizadora da **CESAN** à **CONTRATADA**.

- 11.6.2 Apresentação de orçamento, quando viável economicamente, em no máximo 12 (doze) horas comerciais contados a partir do tempo estabelecido para visita técnica no local, a fim de que a fiscalização analise a vantajosidade para execução dos serviços.
- 11.6.3 Execução, conclusão e reinstalação do equipamento em no máximo 12 (doze) horas comerciais contados a partir da validação, pela área fiscalizadora da **CESAN**, do orçamento apresentado pela **CONTRATADA** por e-mail ou fax. Em casos especiais esse prazo poderá ser estendido conforme determinação da fiscalização da **CESAN**;
- 11.7 Apresentar à **CESAN** relatório minucioso dos serviços executados à unidade fiscalizadora deste **CONTRATO**, mensalmente e ao final do período contratado, independente da prorrogação, conforme **ANEXO XV – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL**, do Edital.
- 11.8 Assegurar aos equipamentos da **CESAN** uma manutenção altamente especializada, a fim de evitar desgastes prematuros, paradas nos trabalhos e outros problemas que possam causar transtornos. A mesma deverá ser acompanhada e supervisionada por técnicos ou engenheiros da **CONTRATADA**. Os serviços deverão ser executados por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades, sejam elas relativas a sistemas elétricos, eletrônicos, de refrigeração, de tubulação e instalações correlatas.
- 11.9 Responsabilizar-se por acidentes, quaisquer danos ou avarias, prejuízos materiais ou financeiros que seus empregados venham a provocar, culposa ou dolosamente, nos bens patrimoniais da **CESAN**.
- 11.10 Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, conforme Normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de sua equipe de trabalho ou àqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, sendo a responsável por acidentes que por ventura possam ocorrer com os seus empregados;
- 11.11 Comunicar à **CESAN** qualquer substituição do pessoal autorizado a executar os serviços.
- 11.12 O transporte de materiais, equipamentos, operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo proceder à entrega dos equipamentos com a devida segurança, evitando danos no transporte;
- 11.13 Instalar e/ou remanejar os aparelhos condicionadores de ar de janela (ACJ), quando solicitado pela **CESAN**, inclusive com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme o **ANEXO VII – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO**.
- 11.14 Apresentar avaliação técnica/econômica, comprovando a inviabilidade financeira para manutenção dos equipamentos que apresentarem elevado custo, cabendo à fiscalização da **CESAN** avaliar em até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento do laudo técnico. Caso a fiscalização da **CESAN** indefira o laudo, a **CONTRATADA** deverá executar o serviço no prazo estabelecido no edital.
- 11.15 Apresentar e cumprir plano de ação para manutenção preventiva conforme **ANEXO XIII** e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) estabelecido pela Portaria GM 3.523, de 28 de agosto de 1998 (DOU 31/08/1998) editada pelo Ministério da Saúde.



- 11.16 Manter o histórico de todas as manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos, inclusive sobre as peças substituídas e serviços executados detalhadamente, indicando data e custo, objetivando informar à **CESAN** juntamente com a medição e/ou quando lhe for solicitado.
- 11.17 Na ocasião da manutenção preventiva, se a **CONTRATADA** identificar a necessidade de substituição de peças no equipamento, a mesma deverá entrar em contato com a unidade fiscalizadora objetivando receber liberação para execução do serviço de manutenção corretiva, já apresentando orçamento para as peças a serem substituídas.
- 11.18 No caso de remoção do equipamento condicionadores de ar de janela (ACJ) para manutenção com prazo superior a 24h (vinte e quatro horas), a **CONTRATADA** se obriga a substituir o mesmo por outro de igual característica e em perfeito estado de utilização, pelo período em que o equipamento estiver em manutenção, não sendo a **CESAN** responsável por qualquer avaria que por ventura venha sofrer a equipamento substituto.
- 11.18.1 Somente haverá substituição do aparelho condicionador de ar de janela (ACJ) da **CESAN** por aparelho condicionador de ar de janela (ACJ) da **CONTRATADA** quando a manutenção/serviço for perdurar por mais de 24 h (vinte e quatro horas) – serviços de manutenção corretiva e para lavagem geral do aparelho (manutenção preventiva).
- 11.19 Apresentar junto à fatura a medição do serviço, o relatório mensal da execução dos serviços e o termo de vistoria aprovado pela unidade fiscalizadora do **CONTRATO**, conforme **ANEXO XV e IX**, do **Edital**.
- 11.20 Cumprir a Norma Interna da **CESAN** ADM/VZ/038/02/06 – Identificação e Controle de Acesso nas Dependências da **CESAN**, incluindo: manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachás, conforme modelo padrão da **CESAN**.
- 11.20.1 No caso de mudança de logomarca e/ou cores padrões da **CESAN**, os materiais listados acima também deverão sofrer modificações/substituição;
- 11.21 Informar o nome dos profissionais que irão adentrar a **CESAN** para executar os serviços no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços. A **CESAN** poderá, a seu critério, pedir a substituição de profissionais ou solicitar que qualquer outro deixe de prestar serviços em suas dependências. Tal substituição deverá ser feita em um período máximo de 24 h (vinte e quatro horas).
- 11.22 Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, oficina instalada na Região da Grande Vitória, para realização das manutenções preventivas e corretivas, mantendo em seu parque as ferramentas e equipamentos mínimos necessários à plena execução dos serviços contemplados no **ANEXO XIV**, do **Edital**.
- 1.23 Permitir à fiscalização da **CESAN** fazer visita técnica à oficina da empresa classificada no certame e, posteriormente, à empresa **CONTRATADA**, a qualquer tempo, objetivando constatar a existência/permanência de ferramentas e equipamentos mínimos exigidos no **ANEXO XIV**, de propriedade da **CONTRATADA**.
- 11.24 Apresentar e cumprir plano de ação para manutenção preventiva conforme **ANEXO XIII** e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) - estabelecido pela Portaria GM 3.523, de 28 de agosto de 1998 (DOU 31/08/1998) editada pelo Ministério da Saúde.

- 11.25 Caso haja necessidade de alteração do plano de ação para execução da manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá oficializar e protocolar junto à área fiscalizadora do contrato, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, o novo plano de ação.
- 11.26 Atender a portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, a resolução – RE nº 9, de 16/01/2003 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Norma NBR 13971 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Refrigeração – Manutenção Programada, bem como todas as Normas e Portarias vigentes que tratem da manutenção, limpeza, etc de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.
- 11.27 Obedecer a todas as especificações para os serviços, conforme **ANEXO VIII**, deste **Edital**.
- 11.28 Manter, na administração central, pessoa habilitada para responder pela empresa, com computador (com acesso a Internet), aparelho de fax e telefone fixo, com capacidade de gerir as Ordens de Serviços (O.S.) emitidas pela **CESAN**.
- 11.29 Possuir formulário, em papel timbrado, numerado, em 03 (três) vias, que será usado para comprovar a retirada e a entrega de algum aparelho das dependências da **CESAN**. Esse deve acompanhar a Nota Fiscal do Serviço quando da Medição.
- 11.30 Deverá possuir todos os Alvarás pertinentes para o correto funcionamento da mesma, dentre eles o da prefeitura da sede de sua oficina. Possuir, também, certificado de autorização para uso/aplicação de produtos de higienização e assepsia em sistemas de climatização, tudo em conformidade com a Portaria 3523 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2009.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



LUIZ FERRAZ MOULIN

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DA CESAN
CPF Nº 252.347.737-87



JOÃO CARLOS FONSECA

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 696.481.077-34

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

